



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - Piraí, RJ

Processo n° 019475

Rubrica Média Fis 02

Média
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 01872

10 DEZ 2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /2018.

Fis _____

**"Altera a redação do Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí - RJ.;
Altera a redação do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ;
Inclui o inciso IV no Artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ;
Altera a redação do Artigo 215, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ;
Altera a redação do Artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte redação do artigo 8º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí - RJ.

Art. 8º - A eleição para a renovação dos membros da Mesa, na mesma legislatura, para o mandato subsequente, se dará entre 1º de novembro e 22 de dezembro, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º - Passa a ser a seguinte redação do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ:

Art. 151 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 3º - Inclui o inciso IV no Artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ:

IV – Pela Comissão representativa da Câmara, na forma do disposto no inciso V do Artigo 20 da Lei Orgânica.

Art. 4º - Passa a ser a seguinte redação do Artigo 215, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ:

Art. 215 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário a interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C.M.P - Piraí - RJ
Processo n° 01812
Rubrica *Mario Henrique F. de Oliveira* Fls 03

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento pela Secretaria da Câmara, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

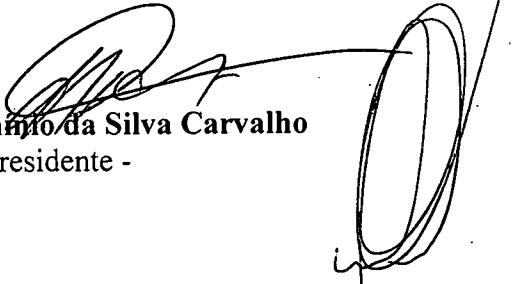
Art. 5º - Altera a redação do Artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí – RJ:

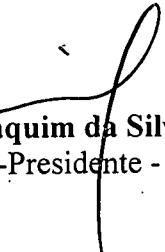
Art. 224 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será recebido pela Câmara Municipal até 15 (quinze) de outubro.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 10 de dezembro de 2018.


Mário Henrique da Silva Carvalho
- Presidente -


Alex Joaquim da Silva
- Vice-Presidente -


Ricardo Campos Passos
- 1º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

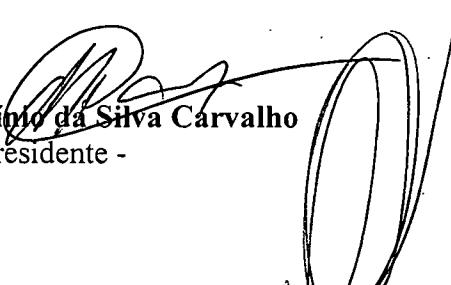
C.M.P - Piraí - RJ
Processo n° 01842
Rubrica Medalha Fis 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO :

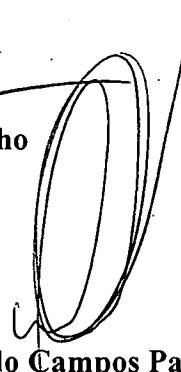
O presente projeto de resolução tem por objetivo adequar o Regimento Interno desta Edilidade às mudanças que ocorreram na Lei Orgânica do Município.

O propósito maior do projeto é fortalecer o “princípio da transparência”, tão necessário na esfera pública, estimulando o comportamento cada vez mais responsável dos representantes do povo, pela fiscalização mais intensa do eleitor sobre seu mandatário político, de maneira a se resgatar o prestígio do Poder Legislativo, indispensável ao bom funcionamento das instituições que dão base ao nosso Estado Democrático de Direito.

Câmara Municipal de Piraí, 10 de dezembro de 2018.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Presidente -


Alex Joaquim da Silva
- Vice-Presidente -


Ricardo Campos Passos
- 1º Secretário -